

=LEI Nº 2.289, DE 21 DE MAIO DE 2003=

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Comitê Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e o Comitê Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído por:

- a)- 04 (quatro) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;
- b)- 06 (seis) representantes da Comunidade em geral e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 3º - O Comitê Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído por:

- a)- 02 (dois) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;
- b)- 02 (dois) representantes da Comunidade em geral e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Comitê Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão indicados por seus pares, ao Prefeito, que os designará para exercer as funções.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal, terá um Presidente que será escolhido entre os seus membros;

Parágrafo 2º - O Comitê, terá um Coordenador que será escolhido entre os seus membros.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal e do Comitê Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

ARTIGO 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal e do Comitê Municipal não serão remuneradas.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho e Comitê:

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - outras atividades correlatas, no que concerne à segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias do Conselho e do Comitê serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Comitê de Segurança Alimentar e Nutricional, se necessário elaborarão seus Regimentos, e serão submetidos ao Executivo Municipal para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 10 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE MAIO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no verso da folha 95 e anverso da folha 96, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento